



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 009/01.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências”.

Este projeto de lei objetiva através de frentes de trabalho dar oportunidade de emprego às centenas de pessoas necessitadas residentes em nossa cidade, que muitas vezes são arrimos de famílias, sem Ter condição sequer de comprar alimentos para seus filhos.

Doutro lado, essas frentes de trabalho, cumprirão a função de realizar serviços essenciais e necessários à comunidade, como limpeza de terrenos e estradas, e outros serviços que demandam força de trabalho físico.

Por mais, é função do Administrador Público, amenizar o sofrimento do seu povo, principalmente no tocante a brutal falta de emprego que permeia este nosso querido Município, criando alternativas que compatibilizem a existência do serviço com a necessidade de emprego.

Cabe ainda salientar, que os contratos de trabalho serão entabulados por tempo determinado, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias, e os salários serão fixos de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), não podendo ser acrescidos por horas extras e muito menos quaisquer tipos de gratificações.

São estas, Senhor Presidente as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º

009/2001



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais para o momento renovamos a
Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07/2001.

~~07/01~~

**PROJETO DE LEI N° 009/01.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 19 de 02 de 2001
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar nos termos e condições desta Lei, as “Frentes Sociais de Trabalho Temporário”, assim como o estabelecimento da forma de contratação dos trabalhadores que integrarão estas frentes..

trata esta lei, assenta-se na questão social, objetivando compatibilizar as necessidades de serviço com o enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no Município, priorizando arimo de família em situação de pobreza evidente.

ARTIGO 2º - As frentes de trabalho de que necessário para a implementação de cada frente de trabalho, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I – o número de trabalhadores contratados será de 20 (vinte) para cada frente de trabalho;

II – os contratos serão pactuados em conformidade com o art. 443, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser pactuados em prazos menores, no fulcro no interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico;

III – os contratados perceberão mensalmente o salário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), podendo ser reajustados para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~2005~~

IV – considerando a peculiaridade do serviço, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando estes subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

V - a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão nomeada pelo Prefeito, priorizando, os desempregados integrantes das famílias carentes;

VI – o trabalhador que for contratado para uma frente de trabalho não poderá dentro do mesmo ano, ser novamente contratado, salvo se não houver outros candidatos interessados.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de que trata o inciso V deste artigo, será assim constituída:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna;

III – o Poder Legislativo poderá indicar um observador para acompanhamento dos procedimentos de seleção.

ARTIGO 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2001

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 03/2001 que "Institui o Hino Noiva Azul, como Hino Oficial do município da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 04/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96";

Considerando que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 05/2001 que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando também que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 06/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000.";

Considerando ainda que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 07/2001 que "Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências";

Considerando que a instituição de um Hino Oficial no município há muito tempo é reivindicada pela população Ibiunense;

Considerando que a revogação da Lei nº. 360/96 é necessária para que o municípios em consenso escolham as cores que melhor lhe agrade espontaneamente;

Considerando que a oficialização de uma Bandeira de acordo com os critérios da heráldica e dentro dos costumes e cultura dos municíipes Ibiunense é há muito solicitado pela população;

Considerando que o convênio com a Secretaria de Meio Ambiente é muito importante para que o município possa acabar em definitivo com o problema do lixo, pois a implantação do Aterro Sanitário há muito tempo é cobrado pela população;

Considerando que as Frente Sociais de Trabalho Temporário é muito importante para que o município possa por um determinado período dentro dos critérios propostos amenizar o sofrimento da população desempregada.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao meio ambiente e ao desemprego, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 03, 04, 05, 06 e 07/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

*André Góes
PL* *Paulo Sampaio
PTB* *Magalhães
Presidente Valdeci Friuli* *José
PDT* *R*

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBAMA

Em 20 de 02 de 2001.

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

[Signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 07/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO

CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei n°. 07/2001 que "Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar as Frentes Sociais de Trabalho Temporário e estabelecer as normas de contratação dos desempregados do município de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 4º da proposição aponta a origem dos recursos, que será coberto com dotação própria do orçamento vigente da Prefeitura de Ibiúna.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação da Frente Social de Trabalho Temporário é uma oportunidade de emprego às centenas de pessoas necessitadas e residentes em nossa cidade, muitas vezes até arrimo de família e sem condições de sequer comprar alimentos para os filhos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

20 DE FEVEREIRO DE 2001.

[Signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

[Signature]
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

108

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 07/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Paulo Dias de Moares
PAULO DIAS DE MOARES

VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

09

AUTÓGRAFO DE LEI N° 07/2001

"Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar nos termos e condições desta Lei, as "Frentes Sociais de Trabalho Temporário", assim como o estabelecimento da forma de contratação dos trabalhadores que integrarão estas frentes.

ARTIGO 2º - As frentes de trabalho de que trata esta lei, assenta-se na questão social, objetivando compatibilizar as necessidades de serviço com o enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no Município, priorizando arrimo de família em situação de pobreza evidente.

ARTIGO 3º - A contratação do pessoal necessário para a implementação de cada frente de trabalho, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I – o número de trabalhadores contratados será de 20 (vinte) para cada frente de trabalho;

II – os contratos serão pactuados em conformidade com o art. 443, § 1º, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser pactuados em prazos menores, no fulcro no interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico;

III – os contratados receberão mensalmente o salário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), podendo ser reajustado para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;

IV – considerando a peculiaridade do serviço, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando estes subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

Autógrafo de Lei nº. 07/2001 – fls. 02

V – a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão nomeada pelo Prefeito, priorizando, os desempregados integrantes das famílias carentes;

VI – o trabalhador que for contratado para uma frente de trabalho não poderá dentro do mesmo ano, ser novamente contratado, salvo se não houver outros candidatos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Avaliação de que trata o inciso V deste artigo, será assim constituída:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna;

III – o Poder Legislativo poderá indicar um observador para acompanhamento dos procedimentos de seleção.

ARTIGO 4º – As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 56/2001

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 07/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 009/01, nesta Casa tramitou com o nº. 07/2001, que “Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
AP/12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 07/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 20 p. passado foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 07/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 07/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 07/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 56/2001, da presente data.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Divisão do Processo Legislativo